MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

TERMO DE CONTRATO N° 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: DL 90008/2025
PROCESSO SEI N° 23109.006607/2025-57

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO GORCEIX (PROCESSO SEI UFOP n° 23109.006607/2025-57)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** Instituição Federal de Ensino Superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 23.070.659/0001-10, adiante denominada **UFOP/CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luciano Campos Silva, nos termos do Decreto Federal de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 27, de 07 de fevereiro de 2025 e a **FUNDAÇÃO GORCEIX,** sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, 35400-326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64, doravante denominada **FUNDAÇÃO/CONTRATADA,** neste ato representada por seu Presidente, Prof. Cristovam Paes de Oliveira, resolvem celebrar o presente ajuste, perante as testemunhas ao final firmadas, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/14, da Lei nº 14133/21 com suas alterações posteriores, da Resolução CUNI/UFOP n° 2384/2020; e mediante as seguintes cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato terá por objeto serviços de apoio: operacional, administrativo e financeiro para a execução do projeto “CineOP e UFOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto parceria com o Instituto de Filosofia, Artes e Cultura - IFAC- UFOP", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho – anexo (doc.0932050) independente de integral transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos a seguir:

2.1.1. Haja regularidade na prestação de contas anual a ser apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.3. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO TOTAL DO PROJETO

3.1. Os recursos financeiros estimados para o financiamento das atividades do projeto são na ordem de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

3.2. Do valor acima estimado de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para execução do Projeto Acadêmico, está previsto o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referente ao custeio das despesas operacionais inerentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA,** podendo sofrer variações de acordo com o montante referente a captação.

3.3. No valor, previsto na subcláusula 3.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesa operacional da fundação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento do valor contratual estão alocados na conta do orçamento do ano de 2025:

Programa de Trabalho: XXXX;

PTRES: 235883;

Ação Gov.: XXGK;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Nota de Empenho: 2025NE000414;

Valor: R$ 300.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do projeto é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

5.1.1. A **CONTRATANTE** desembolsará o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** conforme Cronograma de Desembolso descrito plano de trabalho anexo (doc. 0932050).

5.1.2. Os repasses ocorrerão mediante a apresentação de **FATURA** autorizada pelo(a) coordenador(a) do projeto.

5.1.3. A Fatura autorizada e atestada pelo Gestor do Contrato (coordenador do Projeto) deverá ser encaminhada pelo mesmo à Pró-Reitoria de Finanças para providências quanto ao pagamento.

5.2. O montante de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** destinados ao custeio das **despesas operacionais** dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão desembolsados pela **CONTRATANTE** proporcionalmente após a prestação dos serviços, conforme Cronograma de Desembolso descrito no plano de trabalho anexo

5.2.1. O pagamento acima referido será realizado mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** dos serviços prestados, atestados pela coordenadora do projeto.

5.3. É vedada a emissão de apenas uma fatura contemplando o valor de repasse ao projeto e o valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.4. Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor a ser repassado à **CONTRATADA** é fixo e irreajustável, exceto quando houver aditamento de prazo e acréscimo ao valor global do projeto, caso em que as partes deverão negociar a viabilidade de

pagamento das novas despesas operacionais a serem acarretadas pelo aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, as especificações, condições, forma e prazos estão no Plano de Trabalho anexo, sendo a **CONTRATADA** a responsável por sua gestão administrativa, financeira e operacional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS:

9.1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

9.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão responsáveis pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

9.1.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - UFOP:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Plano de Trabalho e neste contrato.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2.11. Agir de forma diligente e oportuna, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.

9.2.12. Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.

9.2.13. Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.

9.2.14. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente Contrato.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FUNDAÇÃO:

9.3.1. Executar os serviços conforme especificações do plano de trabalho anexo (doc. 0932050), e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos supracitados documentos, na sua proposta, e:

a) Gerir administrativa e financeiramente, em conta específica, os recursos aportados no projeto, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e execução das finalidades do presente instrumento.

9.3.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou avaliadores de prestação de contas, os serviços efetuados com vícios ou incorreções resultantes da execução inadequada.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, que tenha dado causa, em decorrência da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, em que tenha dado causa.

9.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.183, de 2010.

9.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a fundação contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE.**

9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.3.10. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, no prazo determinado.

9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE.**

9.3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.3.21. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3.22. Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas, referentes ao objeto deste Contrato.

9.3.23. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

9.3.24. Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste Contrato, as disposições da Lei 8.958/94 e no Decreto 8.241/14.

9.3.25. Restituir, ao final do Contrato - se for o caso -, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFOP, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/10, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência deste contrato.

9.3.26. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto.

9.3.27. Apresentar prestação de contas anual e final, observando os dispositivos do Plano de Trabalho e as legislações vigentes.

9.3.28. Destinar os recursos deste Projeto conforme solicitado pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e legislações vigentes.

9.3.29. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

9.3.30. Transferir de imediato à **CONTRATANTE** a posse dos equipamentos e demais bens, duráveis ou não, adquiridos para execução do referido projeto.

9.3.31. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. Caso não haja a indicação de fiscal técnico, suas competências serão desenvolvidas pelo gestor do contrato e pelo gestor substituto do contrato.

Gestor do Contrato

11.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.4. O gestor do contrato emiti rá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.2.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.2.8. Para o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a CONTRATANTE designa o(a) servidor(a), Profª. Drª. Claudia Martins Carneiro, SIAPE nº 1.XXX.XX5 para atuar como FISCAL ou outro(a) servidor (a) indicado por esta.

11.2.9. A CONTRATANTE designa, como GESTOR DO CONTRATO, o coordenador geral do Projeto nos termos da subcláusula 12.1, servidor(a) Prof. Dr. Frederick Magalhaes Hunzicker, matrícula SIAPE nº. 1.XXX.XX2 que exercerá por tempo certo as funções contidas no Plano de Trabalho e anexos, resguardando o cumprimento deste contrato, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

11.3 ***DAS ATRIBUIÇÕES:***

11.3.1. DO GESTOR**:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** acompanhar e exigir a boa e regular execução do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.2. DO FISCAL: acompanhar os aspectos administrativos e de execução do contrato com o objetivo de avaliar e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no edital da licitação e contrato. Atua sob coordenação do gestor, dando suporte técnico às decisões administrativas a serem tomadas por este (art. 40, II, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **FISCAL** realizar as

verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução do contrato e projeto, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.3. Para as despesas referentes aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, a inserção do instrumento de cobrança será realizada pelo gestor/fiscal de seu respectivo contrato conforme as seguintes orientações:

I - o gestor/fiscal deverá abrir processo de pagamento, inserir o instrumento de cobrança e enviar o Processo para a Coordenadoria Financeira realizar a Conformidade Fiscal;
II - após a realização da conformidade fiscal, o processo será retornado ao gestor/fiscal com ateste informando que o instrumento de cobrança está apto a ser inserido no sistema de Contratos;
III - a inserção dos instrumentos de cobrança no Sistema de Contratos deverá observar os procedimentos do Manual Compras.gov.br Contratos."

11.4. ***DAS SUBSTITUIÇÕES:***

11.4.1. Em caso de impossibilidade da atuação de qualquer um dos servidores designados no presente instrumento como Fiscal e Gestor, o **Gestor do Contrato** deverá comunicar de imediato à Reitoria para emissão da Portaria de substituição que nomeará outro servidor para a continuidade da Gestão ou do controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E GESTÃO DO PROJETO

12.1. A UFOP/**CONTRATANTE** reitera que indica como coordenador geral do projeto e Gestor do Contrato o Prof. Dr. Frederick Magalhaes Hunzicker, matrícula SIAPE nº. 1.XXX.XX2, que exercerá por tempo certo as funções contidas neste contrato e seu anexo, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

12.2. É responsabilidade do gestor/coordenador:

a) executar adequadamente as metas, atividades e etapas conforme estipulado no Plano de Trabalho do Projeto.

b) receber e atestar os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação contratual mensal.

c) solicitar à Pró-Reitoria de Finanças o repasse das parcelas nos termos do cronograma de desembolso.

d) autorizar as despesas a serem executadas pela fundação de apoio em rigorosa consonância com o plano de trabalho do projeto.

e) observar integralmente as legislações e os dispositivos da **Resolução CUNI 2384/2020** aplicáveis ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado através de Termos Aditivos, se atendidas as formalidades legais e desde que não altere o seu objeto.

13.1.1. As alterações que necessitam ser realizadas para atender a adequada execução do objeto do projeto, as quais não impliquem em **alterar o prazo, diminuir ou aumentar o valor contratual**, poderão ser realizadas mediante a apresentação do pedido da alteração pretendida, acompanhado da justificativa para alteração e da nova versão do plano de trabalho, via SEI, ambos assinados pelo coordenador do projeto.

13.1.2. Os saldos das aplicações financeiras dos recursos poderão ser utilizados desde que apresentada e registrada a justificativa, pelo coordenador, via SEI, formalizando a destinação detalhada dos saldos de aplicação, devendo ser observada a aplicação dos recursos exclusivamente no objeto do presente contrato.

13.2. Havendo prorrogação, alteração de valor ou cláusulas contratuais, as **PARTES** farão constar no termo aditivo a nova versão reformulada do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos, valores e cláusulas alteradas.

13.3. Os Termos Aditivos, os registros de justificativas de alterações e as novas versões do Plano de Trabalho, devidamente assinados, serão parte integrante do presente Contrato e, em conjunto, representam os documentos jurídicos de sua formalização perante as instituições contratadas e deverão compor a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES comprometem-se a manter estrito sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste Contrato de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência do objeto deste Contrato, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

14.1.1. De modo que, como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do objeto do presente contrato, as partes ficam obrigadas a manter sigilo sobre qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL obtida no desenvolvimento e execução do objeto do contrato.

14.1.2. As partes informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14.2. É definida como Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificadas e sinalizadas com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

14.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato na medida em que uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada a terceiros:

14.3.1. Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação deste Contrato ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou,

14.3.2. Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o Contrato por cada partícipe que a revele; ou,

14.3.3. Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que a partícipe forçada a revelá-la notifique imediatamente à outra partícipe de tal determinação em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou,

14.3.4. Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.3.5. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria relativo a processo e/ou produto sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996

14.4. As partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos processos e/ou produtos que possam advir do objeto deste contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus empregados e/ou prestadores de serviços.

14.5. Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos processos e/ou produtos a seus empregados e consultores que:

(i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste contrato; e,

(ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.

14.6. Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do contrato as partes se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

14.7. Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do contrato, a CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

14.8. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes à execução do projeto serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do contrato.

14.9. Fica assegurada a publicação científica dos resultados por parte da UFOP.

14.10. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:

a) na rescisão do presente Contrato, se ainda vigente; e

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **CONTRATADA** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

15.2. Na data do início da vigência deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** além dos bens materiais e os permanentes remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

a) Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

b) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

17.1. Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente **CONTRATO** e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

17.2. A UFOP será proprietária exclusiva de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, privilegiáveis ou não, bem como programas de computador oriundos do cumprimento do presente **CONTRATO**, que sejam passíveis por meio do Direito de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

18.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

18.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

18.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

18.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, no SEI, na forma estabelecida pela Resolução CUNI/UFOP nº 2384/20, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias,** contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14133/21.

20.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no artigo 137 da Lei nº 14133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

21.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, imotivadamente, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

21.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I e do art. 138 da Lei nº 14133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14133/21;

c) por arbitragem ou por decisão judicial, nos moldes da lei Lei nº 14133/21 em seu artigo 138, III.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

21.4.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

21.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

21.5. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderão ser feitas pelas **PARTES**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço das **PARTES** notificadas, de acordo com as seguintes informações:

- **DA CONTRATANTE:**

Coordenadoria de Convênios (CECON);

Universidade Federal de Ouro Preto. Pilar, Rua: Diogo de Vasconcelos, 122 - Ouro Preto, MG, CEP: 35402-048; Telefone: (31) 3559-1196, e-mail: gecon@ufop.edu.br.

- **DA CONTRATADA:**

Prof. Dr. Cristovam Paes de Oliveira (GORCEIX);

Fundação Gorceix - Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, 35400-326.

22.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

22.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento.

22.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro.

22.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

22.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** fará publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o resumo do presente instrumento, em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n° 14133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.958 de 1994, na Lei nº 14133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

25.2. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

25.3 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.4 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

25.5 Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 14133/21, Lei 11.788/2008, Lei 10.973/2004, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014 e Resolução CUNI 2384/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato e seus aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Contrato eletronicamente, perante as testemunhas que abaixo também o subscrevem para todos os efeitos legais.

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Prof. LUCIANO CAMPOS SILVA
REITOR

_____

FUNDAÇÃO GORCEIX
Prof. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Prof. FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER
COORDENADOR(A) DO PROJETO

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Frederick Magalhaes Hunzicker**, **DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA**, em 25/06/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 26/06/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0934366** e o código CRC **B7404497**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.006607/2025-57

SEI nº 0934366

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 18/06/2025

?CineOP e UFOP ? Mostra de Cinema de Ouro Preto parcer
com o Instituto de Filosofia, Artes e Cultura - IFAC- UFOP.

Proponente

FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER

Coordenador(es)

FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER

18/06/2025

Projeto

Proponente
FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER

Setor
INSTITUTO DE FILOSOFIA ARTES E CULTURA - 12.00.00

Enquadramento
Projeto de Extensão Eventos

Introdução

Pioneira desde sua criação (2006), a enfocar a preservação audiovisual, memória, história e a tratar o cinema como patrimônio, a CineOP – Mostra de Cinema de Ou
chega a sua 20ª edição, de 25 a 30 de junho de 2025 reafirmando o propósito de ser de um empreendimento mineiro de vanguarda que atua pela salvaguarda do ricc
patrimônio audiovisual brasileiro em diálogo com a educação e em intercâmbio com o mundo. Um percurso audiovisual de vanguarda, de reflexão e luta pela salvagu
patrimônio audiovisual brasileiro, que contribui com um olhar para a história a partir do contemporâneo, em diálogo com a educação e em intercâmbio com o mun
trajetória que é testemunha das mudanças, conquistas, avanços e retrocessos no campo da preservação, do audiovisual e da educação.

Justificativa e Estado da Arte

Pioneira desde sua criação (2006), a enfocar a preservação audiovisual, história, educação e a tratar o cinema como patrimônio, a CineOP – Mostra de Cinema de Ou
chega a sua 20ª edição de 25 a 30 de junho de 2025 com filmes em pré-estreias nacionais e retrospectivas, homenagens, seminário, debates, oficinas, sessões Cine
mostrinha de cinema, exposições, cortejo, shows musicais e atrações artísticas e, ainda, a realização do 20º Encontro Nacional de Arquivos e Acervos Audiovisuais Bras
do Encontro da Educação: XVII Fórum da Rede Kino.

A consolidação da parceria entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Mostra de Cinema de Ouro Preto (CineOP) representa uma ação estratégica de a
cultural, social e acadêmico. A CineOP, ao longo de duas décadas de existência, firmou-se como um dos principais eventos culturais e educativos do país, com foco sin
preservação, história e educação do cinema brasileiro. Esta vocação dialoga diretamente com os pilares da universidade pública – ensino, pesquisa e extensão – tor
mostra um espaço privilegiado de articulação entre os saberes acadêmicos e as práticas culturais da sociedade.

A UFOP, enquanto instituição comprometida com o desenvolvimento humano, social e cultural, encontra na CineOP uma oportunidade ímpar de ampliar seu impacto e
social. Através dessa colaboração, estudantes, docentes e técnicos da universidade têm participado ativamente em atividades como curadoria, produção cultural, m
pedagógica, pesquisa e difusão científica, promovendo ações interdisciplinares e formação cidadã. A CineOP atua, portanto, como um laboratório vivo de experim
conhecimento e diálogo entre a universidade e a comunidade, refletindo os marcos legais da extensão universitária brasileira.

O reconhecimento da CineOP como projeto de extensão da UFOP institucionaliza uma relação já consolidada na prática, potencializando os benefícios mútu
reconhecimento também fortalece a visibilidade institucional da universidade, amplia a possibilidade de captação de recursos, atrai novos públicos e reafirma o compror
UFOP com a promoção da cultura como instrumento de transformação social.

Além de seu valor acadêmico, a CineOP desempenha um papel relevante na valorização do patrimônio audiovisual brasileiro, eixo fundamental para a memória e id
sociocultural do país. As imagens em movimento, presentes no cotidiano das nações há mais de um século, constituem elementos centrais da cultura e do ethos de u
Preservá-las é preservar a história, os modos de vida e os valores de uma sociedade, sendo uma ação essencial para o desenvolvimento nacional.

A Mostra é também reconhecida por seu caráter democrático e inclusivo, com uma programação totalmente gratuita, acessível a milhares de pessoas e construída com
diversidade e no desenvolvimento humano. Dentre suas ações de destaque estão:

Cine-Expressão – A Escola vai ao Cinema: programa que aproxima crianças, adolescentes e educadores da rede pública do universo cinematográfico, beneficiando mais
alunos com sessões cine-escola e cine-debates, além de material pedagógico exclusivo que amplia o debate em sala de aula.

Mostra Valores: iniciativa que valoriza pessoas e projetos sociais da cidade, promovendo a Festa Junina da CineOP e abrindo espaço para a comercialização de proc
instituições sociais, fortalecendo a solidariedade e o desenvolvimento local.

Programa de Formação e Desdobramento Educacional: realização de oficinas, debates e atividades formativas para jovens e adultos, com geração de conteúdo para a T
promovendo a conexão entre produção cultural e saber acadêmico.

Promoção da Cidadania: ações que contribuem para o respeito à diversidade racial, de gênero e de orientação sexual, promovendo valores democráticos e inclusivos.

Valorização da mineiridade e brasilidade: com destaque para as tradições locais e nacionais, promovendo identidade cultural e formando uma memória coletiva e colabo
evento por meio da campanha #euFaçoaMostra.

Impacto social e econômico: além do valor cultural, a CineOP tem papel relevante na geração de empregos, circulação econômica e atração de investimentos para Ourc
região, contribuindo diretamente para o turismo cultural e o desenvolvimento sustentável.

Por sua relevância e trajetória, a CineOP é mais que um evento cultural — é uma ação de extensão em sua essência, pois conecta a universidade com a sociedade,
saberes compartilhados, estimula o pensamento crítico e impulsiona transformações reais e duradouras.

Dessa forma, a formalização da CineOP como projeto de extensão da UFOP e a consolidação dessa parceria institucional são não apenas recomendáveis, mas indispe
para a ampliação do papel social e cultural da universidade pública, e para o fortalecimento da memória audiovisual e da cidadania cultural no Brasil.

Objetivos

A realização anual da CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto constitui um empreendimento cultural de grande relevância para o cenário audiovisual brasileiro, pau
diretrizes que articulam memória, preservação, educação e cidadania. A Mostra, que já se consolidou como o único evento audiovisual do país dedicado integral
preservação da história do cinema e à sua interseção com a educação, vem, ao longo de suas edições, promovendo um espaço plural de reflexão, formação e democratiz
acesso à cultura.

Nesse contexto, a parceria institucional com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) representa um eixo estruturante para a concretização dos objetivos da Cin
integrar o saber acadêmico às práticas culturais e educativas da mostra, a UFOP contribui diretamente para o fortalecimento de sua proposta pedagógica, cultural e exten
reafirmando o papel da universidade pública como agente de transformação social.

Entre os principais objetivos da CineOP — articulados à presença e à colaboração da UFOP — destacam-se:

Realizar uma mostra de cinema brasileiro com programação diversificada, abrangente e gratuita, oportunizando ao público o acesso a curtas e longas-metragens em pré-
mostras temáticas e sessões especiais, além de promover atividades formativas e reflexivas — como oficinas, debates, encontros com profissionais e homenagens
contribuem para o desenvolvimento humano, social e econômico;

Descentralizar o circuito audiovisual brasileiro, ao estabelecer em Ouro Preto, Minas Gerais, um evento de referência nacional dedicado à preservação, história e educ cinema, promovendo o diálogo entre universidades (em especial a UFOP), instituições de guarda, entidades de classe, imprensa e poderes públicos;

Consolidar um evento diferenciado e inovador dentro do circuito de mostras e festivais do país, com identidade própria e temática única, provocando novas formas de exibir e refletir o fazer cinematográfico brasileiro, ampliando a formação de plateias e o reconhecimento da produção nacional;

Aproximar as linguagens da cultura, do cinema e da educação, estabelecendo conexões com a comunidade acadêmica da UFOP e outras instituições, e promovend conjuntas voltadas à cidadania e à valorização da identidade cultural brasileira;

Investir na formação e capacitação de profissionais do audiovisual, por meio de oficinas técnicas e educativas, incentivando a troca de saberes, o surgimento de novos ta a valorização da prática da preservação, com apoio metodológico e institucional da UFOP;

Realizar encontros nacionais estratégicos, como o Encontro de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros e o Encontro da Educação, promovendo um espaço de diálog cadeia produtiva do audiovisual, a academia e o setor público, fortalecendo a UFOP como plataforma de articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

Fortalecer o evento como vetor de desenvolvimento regional e nacional, gerando fluxo turístico, empregos, renda e visibilidade para a cidade de Ouro Preto e o estado d Gerais, com reflexo positivo sobre a economia criativa e o reconhecimento do patrimônio cultural local;

Comprometer-se com a valorização da diversidade, da inclusão e da equidade, promovendo ações que envolvem temas como igualdade racial, de gênero e orientação além de incentivar a participação ativa de comunidades locais em ações culturais e formativas, em consonância com os princípios da universidade pública;

Contribuir para o desenvolvimento da indústria audiovisual em Minas Gerais e no Brasil, a partir da promoção da arte como ferramenta de transformação social, redu desigualdades e melhoria da qualidade de vida, alinhando-se ao papel social da UFOP como formadora de cidadãos críticos e comprometidos com a realidade do país.

A CineOP, com o respaldo técnico, institucional e acadêmico da Universidade Federal de Ouro Preto, reafirma seu compromisso com a memória audiovisual bras democratização da cultura e a promoção da educação crítica e emancipadora. A UFOP, ao integrar-se de forma efetiva à estrutura e às atividades da Mostra, forta vocação extensionista e projeta nacionalmente o papel da universidade pública como agente fundamental na construção de uma sociedade mais justa, partici culturalmente rica.

Metodologia

A proposta será desenvolvida a partir da consolidação da parceria entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC-UF CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto, por meio de ações integradas que envolvem a participação ativa da comunidade acadêmica nos processos de concepção, ex avaliação e sistematização das atividades do evento.

A metodologia baseia-se na construção coletiva e participativa das ações, priorizando a interação dialógica entre universidade e sociedade, com escuta ativa e troca m saberes entre a comunidade acadêmica, profissionais do setor audiovisual, educadores, estudantes da rede pública, instituições culturais, movimentos sociais e público e Essa interação será promovida em múltiplos formatos: oficinas, sessões cine-escola, rodas de conversa, encontros formativos, debates, produções acadêmicas e participa Encontros realizados durante a Mostra.

A proposta adota uma abordagem interdisciplinar e interprofissional, envolvendo diferentes áreas do conhecimento (como Cinema, História, Educação, Comunicaçã Museologia, Arquivologia, Letras, Comunicação, Música, Artes Cênicas e Ciências Sociais), articulando estudantes, professores e técnicos da UFOP com profissionais cultural e audiovisual. Essa pluralidade garante um olhar ampliado sobre os temas tratados, potencializando os resultados da ação por meio da complementaridade de sa práticas.

A articulação entre ensino, pesquisa e extensão será assegurada por meio da integração dos projetos pedagógicos dos cursos com as atividades da Mostra. Discentes e d podem participar ativamente de oficinas, debates, produção de materiais didáticos e registros acadêmicos das atividades, permitindo que os conteúdos e experiências durante o evento reverberem nos espaços formais de aprendizagem e nas linhas de pesquisa já existentes na instituição. Também será incentivada a produção de re artigos científicos e produtos audiovisuais, reforçando o caráter formativo e investigativo da ação.

O impacto na formação dos estudantes da UFOP será direto e significativo, ao possibilitar sua inserção em contextos reais de produção cultural, mediação social e art comunitária, promovendo o desenvolvimento de competências como trabalho em equipe, pensamento crítico, criatividade, responsabilidade social e comunicação intercul estudantes serão convidados a atuar como mediadores culturais, oficineiros, pesquisadores, produtores, curadores e monitores, vivenciando práticas transformado extrapolam o espaço acadêmico.

Quanto ao impacto e à transformação social, a metodologia prevê o fortalecimento de vínculos comunitários, o estímulo à formação de plateias, o acesso democr patrimônio audiovisual brasileiro e a valorização da cultura local. A oferta gratuita e inclusiva da programação, somada à atuação direta com escolas públicas, instituições s grupos culturais da cidade e região, garante que a ação contribua efetivamente para a promoção da cidadania, da diversidade cultural e da equidade social.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura o cumprimento das diretrizes da extensão universitária, promovendo uma ação com alcance educativo, cultural e social, al missão pública da UFOP e à vocação transformadora da CineOP.

Resultados Esperados

Oferecer uma programação gratuita e abrangente estruturada em três frentes temáticas – Preservação, História e Educação, cada uma com suas propostas e convergê ações;
Prestar homenagem a personalidades de destaque no setor audiovisual
Exibir mais de 80 filmes brasileiros - longas, médias e curtas
Realizar o programa Cine-Expressão com sete sessões divididas entre as faixas etárias de 05 a 07 anos, de 08 a 10 anos, 11 a 13 anos e a partir de 14 anos – A Esco Cinema beneficiando alunos e educadores da rede pública de ensino

Promover a Mostrinha de Cinema dedicada ao público infanto-juvenil
Realizar uma Exposição sobre o tema a ser abordado no evento
Realizar programa de formação com oferta de oficinas e masterclasses com oferta de mais de 150 vagas
Realizar o 20º Encontro Nacional de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros e o Encontro da Educação: XVII Fórum da Rede Kino, que conta com a participação de r profissionais do setor da preservação, audiovisual e da educação.
Produzir um programa da TV Mostra – boletim com os resultados e alcance do evento para exibição no evento e nas redes sociais

Criar, produzir e realizar uma performance audiovisual apresentando a temática/conceito do evento na abertura
Promover apresentação de atrações artísticas para integrar a programação do evento
Elaboração e produção de uma publicação oficial do evento com registro de ISBN.

MOSTRA DE CINEMA E AUDIOVISUAL - CINEOP. Esse evento engloba os seguintes eventos paralelos e complementares:
Patrimônio e Memória - Debates e Rodas de Conversa.
ENCONTRO NACIONAL DE ARQUIVOS E ACERVOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS.ENCONTRO DA EDUCAÇÃO: XVI FÓRUM DA REDE KINO.

Indicadores

O processo de avaliação da ação será contínuo e participativo, envolvendo tanto a equipe organizadora da Universo Produção, composta por profissionais da coord produção, técnicos e curadores, quanto a equipe da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP),composta por docentes, discentes e técnicos e, ainda a comunidade participante, incluindo públicos diversos como estudantes da rede pública, educadores, artistas locais, profissionais do audiovisual e outros parceiros institucionais.

A avaliação será realizada de diferentes formas, com o objetivo de medir o alcance dos objetivos propostos e o impacto da ação em diversas frentes:

Avaliação Quantitativa: Será realizada por meio da coleta de dados objetivos, como o número de participantes em cada atividade (exibições, oficinas, debates), a quanti público envolvidos, as produções geradas (relatórios, artigos, materiais audiovisuais), e os índices de acesso e engajamento em plataformas online (se aplicável). Esse serão analisados para medir o alcance do evento e a efetividade na promoção do acesso à cultura, à educação e à formação de plateias.

Avaliação Qualitativa: A partir de coleta de dados e diálogos com grupos focais, com os participantes da comunidade acadêmica e da comunidade externa, será possív feedback detalhado sobre as percepções, experiências e aprendizados vivenciados. Questões como a apropriação dos conhecimentos, o impacto social e cultural das at e a percepção do envolvimento da UFOP serão fundamentais para ajustar e aprimorar as futuras edições.

Autoavaliação da Equipe Organizadora: A equipe interna da UFOP, juntamente com os responsáveis pela organização da CineOP, realizará encontros periódicos de a interna, discutindo o andamento das atividades, dificuldades encontradas e oportunidades de melhoria. Essa avaliação interna será crucial para alinhar as práticas objetivos do evento e garantir a execução de atividades que atendam às necessidades tanto da universidade quanto da comunidade.

Avaliação de Parcerias e Impacto Institucional: Será também realizada uma análise do impacto da parceria entre a UFOP e a Universo Produção, além de outras e externas envolvidas, com o intuito de compreender como a colaboração interinstitucional tem contribuído para a realização dos objetivos da ação. A percepção das e parceiras sobre os benefícios e desafios dessa colaboração será coletada por meio de entrevistas e formulários.

Desdobramentos Acadêmicos e Científicos: A avaliação incluirá a análise do impacto na formação acadêmica dos estudantes da UFOP, considerando o desenvolvim projetos acadêmicos, iniciações científicas, produções audiovisuais, apresentações e a inclusão de novos conteúdos em disciplinas relacionadas. O acompanhamento desdobramentos será realizado com a colaboração dos orientadores e coordenadores de cursos e programas de extensão.

A partir dessas diversas abordagens de avaliação, será possível ajustar e aprimorar as metodologias e atividades da CineOP, garantindo que o evento continue a alcan objetivos, impactar positivamente a comunidade e promover o desenvolvimento cultural, educacional e social na região.

O público-alvo da CineOP – Mostra de Cinema de Ouro Preto é bastante amplo e diversificado, abrangendo:

Comunidade Acadêmica: Estudantes, professores e pesquisadores da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições de ensino superior, que partic atividades relacionadas ao cinema, à preservação do patrimônio audiovisual e à educação cultural.

Estudantes da Rede Pública: Através de programas como o Cine-Expressão, a mostra proporciona sessões cine-escola e cine-debates para mais de 3 mil alunos da rede de Ouro Preto e de outras cidades da região, promovendo a educação audiovisual e o senso crítico desde a infância.

Profissionais do Audiovisual: Realizadores, produtores, curadores, técnicos e outros profissionais da indústria cinematográfica, que participam de debates, oficinas e e como o Encontro Nacional de Arquivos e Acervos Audiovisuais Brasileiros.

Público Geral: Moradores de Ouro Preto, turistas e amantes do cinema, que podem acessar a programação de exibição de filmes, mostras temáticas, e atividades cu artísticas oferecidas gratuitamente durante o evento.

Líderes Comunitários e Organizações Sociais: Grupos sociais e culturais locais, associações comunitárias e instituições sociais de Ouro Preto, que têm a oportuni participar de mostras e ações de valorização cultural, como a Mostra Valores, que destaca pessoas e projetos sociais da cidade.

Instituições Culturais e Governamentais: Secretarias de educação, cultura e outras entidades governamentais e culturais que atuam na promoção e preservação da audiovisual, além de profissionais envolvidos em políticas públicas culturais e educacionais.

Assim, a CineOP busca atingir um público diverso, promovendo a democratização da cultura, a formação de plateias e a reflexão sobre o cinema brasileiro e sua imp cultural e educacional, com um forte foco na preservação audiovisual e na educação cinematográfica. É notória a presença de famílias, grupos de amigos, idosos, adultos e crianças, profissionais do setor audiovisual, da cultura, da educação, pesquisadores, técnicos, profissionais do mercado audiovisual, acadêmicos e demais interessados.

Público alvo estimado de 100000 pessoas.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Sim

Descrição das adequações:
Montagem de palcos e iluminação não permanentes.

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Não

Total de Meses
6

Valor Total do Projeto
R$ 300.000,01

Referências

Site do EVENTO DE 2024.

https://cineop.com.br/

Instituições Participantes

Instituição Contratada	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 300.000,00

Instituição Interveniente

A Instituição Interveniente deverá ser escolhida na fase de "Escolha da Fundação".

FUNDACAO GORCEIX (FG)
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)

Instituição Contratante

FUNDACAO GORCEIX (23.063.118/0001-64)
Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57 Vila Itacolomy, Ouro Preto ? MG

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor Aporte Financeiro	Parcelas do Aporte Financeiro
Cristovam Paes de Oliveira	**presidencia.ufop.sei@gorceix.org.br**	**R$ 0,01**	**1**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS UFOP

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 300.000,00	1º mês
1 parcelas	R$ 300.000,00	

RECURSOS - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 0,01	1º mês
1 parcelas	R$ 0,01	

Cronograma Físico

Meta 1: Etapa produção / Contratação de alimentação

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	4 meses	4º

Indicador: Contratação de estabelecimentos.

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Contratação de alimentação	1º	3 meses	3º

Meta 2: Etapa Produção / Contratação de hospedagem.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	4 meses	4º

Indicador: Contratação de veículos.

Meta 3: Etapa Produção / Contratação de transporte.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	4 meses	4º

Indicador: Locação de van Van disponível em Ouro Preto para transporte de convidados e equipe entre os hoteis e os locais de realização do evento. 7 vans x 6 dias x 2 t
(8h às 16h e de 16h às 24h)

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Tér
Ação 1:Locação de Van para transporte de convidadso e equipe de trabalho em Ouro Preto- MG	1º	3 meses	3º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros da UFOP Voluntários

GABRIEL GELLER XAVIER - Docente
Função: Fiscalização (Não Remunerado) (Atribuição do Cargo)
2h/semana
SIAPE: 1.106.209

Descrição das Atividades
1. vice coordenador do projeto.

FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER - Docente
Função: Coordenador (Atribuição do Cargo)
8h/semana
SIAPE: 1.474.072

Email: fabricademovimento@gmail.com	Telefone: (31) 9850-0330	Telefone UFOP: (31) 3559-1726
Endereço: Rua Coronel Alves , 55 , Centro , Ouro Preto -MG		

Descrição das Atividades
1. Coordenar o projeto CINEOP em conjunto com a Universo Produções.

LUCIANA CARVALHO BRANDAO - Estagiário
Função: apoio (Atribuição do Cargo)
2h/semana
Matrícula: 1.094.213

Descrição das Atividades
1.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 0,01
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 300.000,00
Total Receitas	R$ 300.000,01

Despesas		
Descrição		**Valor**
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 30.000,00
Total Despesas Operacionais		R$ 30.000,00
Despesas Pecuniárias		
Total Despesas Pecuniárias		R$ 0,00
Total de demais Despesas		R$ 270.000,00

Despesas	
Descrição	**Valor**
Total de Despesas	R$ 300.000,00

Total de demais Despesas

Viagem				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
hospedagem	180	R$ 460,00	R$ 82.800,00	Etapa Produção / Contrata hospedagem.
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: hospedagem para atender convidados - Categoria A.				
Locação de Van para transporte de convidados e equipe de trabalho em Ouro Preto.	84	R$ 700,00	R$ 58.800,00	Etapa Produção / Contrata transporte.
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Locação de van Van disponível em Ouro Preto para transporte de convidados e equipe entre os hoteis e os locais de realização do evento. 7 vans x 6 dias x 2 turnos (8h às 16h e de 16h às 24h)				
Locação de micro-ônibus	8	R$ 3.250,00	R$ 26.000,00	Etapa Produção / Contrata transporte.
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Locação de micro-ônibus para transporte de convidados trecho Confins/Ouro Preto ou Ouro Preto/Confins				
Hospedagem	185	R$ 320,00	R$ 59.200,00	Etapa Produção / Contrata hospedagem.
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Hospedagem para atender equipe de trabalho - Categoria B				
Total:			R$ 226.800,00	

Diária				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
alimentação	600	R$ 72,00	R$ 43.200,00	Etapa produção / Contratação de alimenta
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Alimentação para atender participante encontro de arquivos convidados do Encontro de Arquivos, profissionais do setor da preservação e do audiovisual.				Custo de Instalação/Operacionalização/Manutenção R$ 0,00
Total:			R$ 43.200,00	

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida

Plano de trabalho elaborado por **FREDERICK MAGALHAES HUNZICKER** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **18/06/2025**

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 15: conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

Documento assinado eletronicamente por **Frederick Magalhaes Hunzicker**, **DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA**, em 25/06/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 26/06/2025, às 09:31, conf horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0934368** e o código C **D140FEDF**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br